



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2.102, DE 10 DE JANEIRO DE 2.006.

**= Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à Associação Esportiva Santacruzense e dá outras providências.**

**ADILSON DONIZETI MIRA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Associação Esportiva Santacruzense, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para fins de incentivo e apoio às práticas desportivas das categorias de base, que tenham caráter de assistência social, em conformidade com o artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Parágrafo Único** – O valor será repassado à Associação todo dia 25 ou 1º dia útil posterior quando este recair em dia não útil, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada uma.

**Artigo 2º** - Os recursos para o cumprimento da presente Lei, correrão por conta de abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro ocorrido em 2.005.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

2

**Artigo 3.º** - Fica suplementado o mesmo valor na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Esportes  
02.00 Poder Executivo  
02.06.00 Secretaria de Esportes  
Natureza da Despesa: 3.3.30.43.00 – Subvenção Social  
Função Programática: 27.812.0038.2.039.

**Artigo 4.º** - A Associação Esportiva Santacruzense fica obrigada a prestar contas da subvenção concedida, mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao repasse, sob pena de cessação dos benefícios da presente Lei e devolução dos valores repassados.

**Parágrafo Único** – As despesas realizadas deverão ser comprovadas de forma discriminada nas respectivas aplicações, sob pena de devolução dos valores não comprovados, na forma deste parágrafo, enviando-se cópia dessa prestação mensal de contas à Câmara, para conhecimento e acompanhamento dos Vereadores.

**Artigo 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de Janeiro de 2.006.**

**ADILSON DONIZETI MIRA**  
Prefeito

**SHIRLEIONE KATO BOFFE**  
Secretária Municipal de Esportes

**ARMANDO CUNHA**  
Secretário Municipal de Finanças

**DORIVAL PARMEGIANI**  
Assessor Jurídico